



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CONTRATO Nº 25/2023 – CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE MORMAÇO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, CPF nº 526.100.550-72, residente e domiciliado em Mormaço-RS, doravante denominado CONCEDENTE, e JAIR PEREIRA GONÇALVES MEI, pessoa jurídica, CNPJ nº 24.381.376/0001-51, representada nesse ato pelo(a), Sr(a). JAIR PEREIRA GONÇALVES, Brasileiro, CPF nº 971.228.820-04, residente e domiciliado em na cidade de Mormaço-RS, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme Edital Concorrência 01/2023, Processo nº 14/2023, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorga de concessão de uso de espaço público, na forma onerosa, a pessoa jurídica de direito privado, para exploração de estabelecimento comercial de alimentação, tipo bar/lanchonete e cancha de bochas, também a conservação, limpeza e controle de horários dos jogos, no Ginásio Municipal de Esportes Leandro Gehlen, localizado na Avenida Willibaldo Koenig, nº 365, Bairro Centro, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 2.156,00 (dois mil cento e cinquenta e seis reais) mensais**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da Concessão será mensal, sendo o valor conforme estipulado na Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora da licitação, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar de 15 de julho de 2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos limites da Lei, servindo de parâmetro para reajuste anual o índice adotado pelo município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pelo CONCEDENTE, por intermédio do Secretária Municipal da Educação Claudete Belo de Carvalho.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em corresponsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1. da CONCESSIONÁRIA: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 1.2. da CONCEDENTE: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. da CONCESSIONÁRIA:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) realizar manutenções e reparos, conforme especificado no edital, objeto deste contrato, que passa a fazer parte integrante deste.
- c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

Av. Willibaldo Koenig, 864

C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do contrato:

- De **2 %** do valor da parcela mensal do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- De **2 %** do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

- c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal;

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extrajudicial, sendo líquido, certo e exigível, a ser aferido por simples cálculo aritmético.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MORMAÇO - RS, 29 de maio de 2023.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL - CONCEDENTE

JAIR PEREIRA GONÇALVES
JAIR PEREIRA GONÇALVES MEI - CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:
